



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025.



CONSIDERANDO os elementos contidos devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021 bem como seu enquadramento no artigo 74 III "f";

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 020/2023, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 001/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de solução singular de Sistema de Ensino composto de materiais didáticos para alunos e professores da rede municipal.

ITEM	CONTRATADA	CNPJ	VALOR
01	EDITORA FTD S/A	61.186.490/0009-04	R\$ 739.250,00

Fiscal de Contrato: Juliano Zacarias Ferreira

Gestor do Contrato: Lúcia Helena Nogari Moreira

Fundamento Legal: artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Vigência do Contrato: 31/12/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique a disposição do público em sitio oficial eletrônico.

Ribeirão do Pinhal, 15 de janeiro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025.

OBJETO:- Contratação de solução singular de Sistema de Ensino composto de materiais didáticos para alunos e professores da rede municipal.

EMPRESA VENCEDORA:-	EDITORA FTD S/A.
CNPJ/CPF:-	61.186.490/0009-04
ENDEREÇO:-	RUA JOÃO NEGRÃO –2720– BAIRRO PRADO VELHO.
CIDADE:-	CURITIBA - PARANÁ – CEP: 80.510-240
VALOR A CONTRATAR:-	R\$ 739.250,00 (setecentos e trinta e nove mil duzentos e vinte reais).

JUSTIFICATIVA: Artigo 74 INCISO I, da Lei 14.133/2021 – aquisição junto a fornecedor exclusivo.

Ratifico a contratação acima em conformidade com o parecer jurídico e ainda considerando que o Controle Interno atesta que foram cumpridas as exigências legais. Em consequência AUTORIZO a contratação do objeto com as empresas acima.

Ribeirão do Pinhal, 16 de janeiro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 001/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **EDITORA FTD S.A** tendo por objeto a contratação de solução singular de Sistema de Ensino composto de Materiais Didáticos para alunos e professores, incluindo Serviço de Assessoria Pedagógica, Formação Continuada Presencial e à Distância e Portal de Educação na Internet.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **EDITORA FTD SA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.490/0001-57, com sede na Rua Rui Barbosa - 156 - Bairro Bela Vista- CEP. 01.326-010 São Paulo - SP, Fone (11) 97356-4739 e-mail adm.areapublica@ftdse.com.br neste ato representado pelos senhores, **ALCIMAR RAMOS DA SILVA**, Diretor Comercial, brasileiro, casado, portador do RG. nº 11.527.113 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.204.966-01 e **ARAMIS ANTONIO DA LUZ**, Diretor Comercial, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3.727.475-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 484.928.849-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente Contrato tem por objeto a contratação de solução singular de Sistema de Ensino composto de materiais didáticos para alunos e professores, para os seguintes níveis e quantidade de alunos:

Nº DE ALUNOS/MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS	NÍVEL – SÉRIE	FAIXA ETÁRIA	VR POR MÓDULO	VR POR ALUNO	TOTAL POR ANO
200	Educação Infantil (02 módulos)	03 anos	157,50	315,00	63.000,00
250	Educação Infantil (04 módulos)	04 anos	78,75	315,00	78.750,00
250	Educação Infantil (04 módulos)	05 anos	78,75	315,00	78.750,00
250	Ensino Fundamental - 1 (04 módulos)	1.º ano	103,75	415,00	103.750,00
250	Ensino Fundamental - 1 (04 módulos)	2.º ano	103,75	415,00	103.750,00
250	Ensino Fundamental - 1 (04 módulos)	3.º ano	103,75	415,00	103.750,00
250	Ensino Fundamental - 1 (04 módulos)	4.º ano	103,75	415,00	103.750,00
250	Ensino Fundamental - 1 (04 módulos)	5.º ano	103,75	415,00	103.750,00
1.950					739.250,00

§ 1º - Fica o presente contrato ajustado no valor total de R\$ 739.250,00 (*setecentos e trinta e nove mil e duzentos e cinquenta reais*), referente a 1.298 (um mil duzentos e noventa e oito) alunos.

§2º - Da quantidade de alunos/materiais didático-pedagógicos poderá haver acréscimo ou supressão, observados os limites quantitativos previstos no artigo 124 I “b” da Lei nº 14.133/2021, conforme item IV deste contrato.

§3º - O material de apoio didático será encaminhado pela CONTRATADA mediante quantidade de alunos/materiais didático-pedagógicos necessários ao atendimento da demanda do Município.

§4º - Compõe o presente contrato, como parte integrante e indissociável de seu objeto, sem custo adicional, a prestação de assessoramento e aperfeiçoamento didático-pedagógico por meio de:

a) Implantação e assessoramento pedagógico para o uso do material didático, a qual se destina a proposta pedagógica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais dos segmentos escolares usuários do material didático;
- c) Visitas de acompanhamento técnico-pedagógico;
- d) Reuniões pedagógicas direcionadas aos professores, equipe diretiva e pais, quando solicitado.

II - DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda. O pagamento, pela CONTRATANTE, será efetuado em até 10 dias, a contar do efetivo certificado de recebimento do objeto, bem como a respectiva apresentação da Nota Fiscal na conta corrente n.º 100130-2, agência 1911-9 Banco do Brasil (001).

§1º O empenho será emitido antes de cada pedido, podendo a CONTRATADA enviar junto com o faturamento, boleto bancário referente ao mesmo, respeitando o teto máximo de gasto em âmbito orçamentário reservado.

III - DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira. A vigência do presente contrato terá seu termo inicial fixado à partir de sua publicação, com término em **31/12/2025**, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 107 e 113 da Lei 14133/2021 ou na ocorrência de situações impeditivas de sua perfeita execução e alheias à vontade da **CONTRATADA**.

IV – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Quarta. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite estabelecido no artigo 124 I da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta. Da mesma forma **CONTRATADA**, a critério das partes, poderá ser fixado novo regime de execução do contrato, sem que isso caracterize qualquer irregularidade administrativa.

V – DA GARANTIA CONTRATUAL

Cláusula Sexta. Fica dispensada a prestação da garantia contratual, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

IV - DO REAJUSTE

Cláusula Sétima. Havendo prorrogação contratual, os valores serão atualizados após 12 meses, mediante variação do INPC ou de outro índice oficial que vier especialmente substituí-lo, mediante aditamento.

§1º No caso de alteração contratual unilateral ou nas hipóteses versadas no art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, que porventura gerem reflexo no contrato firmado, aumentando os encargos da CONTRATADA, deverá a Administração recompor, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§2º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que se comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

§3º Estabelece-se, desde já, como data base para o reajuste ou repactuação do contrato firmado, a data da apresentação da proposta de preço pela CONTRATADA.

V - DOS DEVERES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Cláusula Oitava. É dever da Administração Municipal, adotar as seguintes medidas necessárias ao cumprimento deste contrato:

§1º - Indicar, nos prazos estipulados em Edital, a quantidade de alunos por nível escolar, para fins de futura remessa de materiais de apoio e didático-pedagógicos.

§2º - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário a regular execução do contrato.

§3º - Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-o;

§4º - Indicar o local do Município e em que quantidades deverão ser entregues os materiais de apoio e didático-pedagógicos, bem como, recebê-los e conferi-los, exonerando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela guarda ou conservação posterior ao recebimento.

§5º - Honrar pontualmente suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante todo o disposto na cláusula segunda.

§6º - Fica ainda a CONTRATANTE expressamente proibida de executar qualquer tipo de comercialização ou disponibilização dos materiais objeto deste Instrumento, que possam violar os direitos autorais da CONTRATADA, seja por meio de fotocópia, repasse, entre outros, uma vez que o material de apoio e didático-pedagógico é considerado produto consumível.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Nona. Caberá à CONTRATADA, na realização do objeto deste contrato:

§1º - Fornecer os materiais de apoio e didático-pedagógicos nas condições, quantidades e prazos indicados da Proposta apresentada;

§2º - O material de apoio didático e o aperfeiçoamento da Equipe Diretiva e do Corpo Docente deverão atender as condições e prazos indicados na proposta, mediante a quantidade de alunos/materiais didático-pedagógicos necessários ao atendimento da demanda deste Município.

§3º - Comunicar por escrito, imediatamente ao Setor responsável da CONTRATANTE responsável, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou na utilização dos materiais de apoio e didático-pedagógicos fornecidos, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários;

§4º - Manter durante a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a seleção da contratada;

§5º - Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando esta Prefeitura Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

§6º - Assumir as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes de sua falha comprovada na execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e de licenças concernentes ao contrato.

VII - DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA

Cláusula Décima. - Fica expressamente proibido à CONTRATADA:

§1º. Subcontratar ou ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

§2º. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

IX - RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Segunda. A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto no artigo 104 da Lei 14.133/2021, e pelo contido no presente Instrumento.

§1º. A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer, nos casos especificados, nos seguintes termos:

§2º. Unilateralmente por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, e II do artigo 104, da Lei 14.133.

§3º. Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

§4º. Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

X - DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira. Nos casos de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do procedimento, a CONTRATADA estará sujeita ao previsto na Lei 14.133 e suas alterações.

§1º - Fica a CONTRATADA sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, além da rescisão contratual, nas formas adiante especificadas:

a) **Advertência escrita** como pena substitutiva de Multa, a ser aplicada quando os valores das penalidades não ultrapassarem a 10% (dez por cento) do valor bimestral proposto;

a. 1) Após a aplicação da penalidade de advertência, a qualquer tempo da vigência do Contrato, a CONTRATADA não terá mais direito à conversão de pena de multa pela de advertência, sendo-lhe, doravante, sempre cominada a aplicação da penalidade de multa pelas infrações, quaisquer que sejam os percentuais;

a. 2) Caberá advertência nos casos de inobservância das obrigações decorrentes da presente contratação, para as quais não estejam previstas penas de multa, rescisão contratual e/ou de suspensão de licitar, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes;

a. 3) Juntamente com a penalidade de advertência, quando couber, será estipulado prazo para que a CONTRATADA retome o regular cumprimento do objeto, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida;

b) Caberá penalidade de **multa** nos percentuais de:

b. 1) **15% (quinze por cento)** calculada sobre a estimativa anual do contrato, no caso de **descumprimento total** da obrigação assumida;

b. 2) **0,5% (meio por cento)**, calculado sobre o valor da porção contratual inadimplida, **por dia útil de atraso na entrega/resposta**, até o limite de 30 (trinta) dias, equivalentes a 15% (quinze por cento), ensejando, a critério do contratante, a rescisão contratual.

c) Caberá a penalidade de **suspensão do direito de licitar**, pelo prazo de até 2 (dois) anos contados a partir de sua aplicação, nos casos de **inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual** e que reste demonstrado no processo administrativo os efetivos prejuízos causados à entidade em razão da inexecução contratual;

d) Será declarada inidônea a Contratada que, de qualquer forma, tente e/ou concretize, dolosamente e por qualquer forma, causar prejuízo ao erário público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

e) Em qualquer hipótese, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, em regular e prévio processo administrativo;

f) Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em razão ao atraso verificado.

§ 2º. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que o CONTRATADO fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 3º. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 4º. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 5º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XI - DOS RECURSOS

Cláusula Décima Quarta. Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, nos seguintes termos:

§ 1º. Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da ciência inequívoca da CONTRATANTE, com o aviso de recebimento da notificação para o ato, ou ainda, em não sendo possível, da publicação no Diário Oficial do Município, nos casos de:

§ 2º. Os recursos, como regra, serão recebidos apenas em seu efeito devolutivo, podendo ser concedido efeito suspensivo, de ofício ou a pedido da CONTRATADA.

§ 3º. O recurso interposto pela CONTRATADA deverá ser dirigido ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal**, por intermédio do **Setor Licitações** da CONTRATANTE, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Sr. Prefeito Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 4º. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

§ 5º - Os recursos deverão ser apresentados em 1 (uma) via original, contendo razão ou denominação social, CNPJ (por via impressa, carimbo padronizado ou datilografado), datados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da empresa.

XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Décima Quinta. As despesas decorrentes deste Contrato, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, à conta 1290-103, 1300-104, 1310-107, 1640-103, 1650--33903000, no montante de R\$ 739.250,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

XIII - DA VINCULAÇÃO

Cláusula Décima Sexta. As partes se vinculam ao contido no presente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área, conforme consta dos autos do Processo nº 004/2024, referente à inexigibilidade nº 001/2025.

XIV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Sétima. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei 14.133/2021 e alterações, e legislação complementar pertinente.

§1º. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações dadas pela Lei federal n. 9.648, de 27 de maio de 1998.

§2º. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

XV – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XVI - FORO COMPETENTE

Cláusula Décima Sétima. Fica eleito o foro da Cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado de Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Ribeirão do Pinhal, 16 de janeiro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por:

Alcimar Ramos da Silva
ALCIMAR RAMOS DA SILVA
CPF: 013.204.966-01

Assinado por:

Aramis Antônio da Luz
ARAMIS ANTONIO DA LUZ
CPF: 484.928.849-91

TESTEMUNHAS:

FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

ALUSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO.

FISCAL:

JULIANO ZACARIAS FERREIRA
JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109-43

GESTOR:

LÚCIA HELENA N. MOREIRA
LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E43117C3-B092-479F-985C-DC2B67FF8261

Assunto: Ribeirão do Pinhal (PR) contrato 01-2025.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 7

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Marcia de Souza Magalhães

R RUI BARBOSA, 156 - BELA VISTA

SAO PAULO, SP 01.326-010

marcia.magalhaes@ftdse.com.br

Endereço IP: 179.106.181.175

Rastreamento de registros

Status: Original

20/01/2025 17:47:48

Portador: Marcia de Souza Magalhães

marcia.magalhaes@ftdse.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Alcimar Ramos da Silva

55-62992478097

Nível de segurança: WhatsApp, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

Alcimar Ramos da Silva

C4E161E98B144BF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para 55-62992478097

via WhatsApp

Usando endereço IP: 187.9.73.130

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 20/01/2025 17:50:12

Reenviado: 21/01/2025 07:30:09

Reenviado: 21/01/2025 09:43:11

Visualizado: 21/01/2025 10:06:01

Assinado: 21/01/2025 10:06:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/01/2025 10:06:01

ID: d7ccfc62-db4e-423f-8cf2-d64d089dd874

Aramis Antônio da Luz

55-11963894961

Nível de segurança: WhatsApp, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Aramis Antônio da Luz

71984AA9214C1...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para 55-11963894961

via WhatsApp

Usando endereço IP: 187.9.73.130

Assinado com o uso do celular

Enviado: 20/01/2025 17:50:13

Visualizado: 20/01/2025 17:52:10

Assinado: 20/01/2025 17:52:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/01/2025 17:52:10

ID: 76490cc9-32b2-433f-a23c-c5e13cc26a3c

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Marcia de Souza Magalhães

marcia.magalhaes@ftdse.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 20/01/2025 17:50:14

Reenviado: 21/01/2025 10:06:20

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/01/2025 17:50:14
Entrega certificada	Segurança verificada	20/01/2025 17:52:10
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/01/2025 17:52:25
Concluído	Segurança verificada	21/01/2025 10:06:18
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		